



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Quinta-feira • 14 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1236

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Portaria Nº 027/2022, de 13 de Abril de 2022** - Determina a insaturação de processo administrativo para enquadramento de servidor público municipal e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



Governo do Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Camamu

Gabinete do Prefeito.

### PORTARIA Nº 027/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DETERMINA A INSATURÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo:

**CONSIDERANDO** que a Nova Lei do FUNDEB (art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019) dispõe que os profissionais da educação escolar básica são os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, os professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; os trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; os profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; e, os profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

**CONSIDERANDO** o quanto determinado no artigo 60 da Lei Municipal nº 714/2011 de 01 de julho de 2011, instituidora do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Camamu/BA, que obriga o ente local a enquadrar todos os servidores públicos que obtiverem a habilitação específica para o exercício do magistério, observado o prazo de 05 (cinco) anos para conclusão do curso;



Governo do Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Camamu

Gabinete do Prefeito.

**CONSIDERANDO** que diversos servidores públicos continuam lecionando nas unidades escolares, após a aquisição da habilitação específica, sem, contudo, haver o enquadramento correspondente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a regularização cadastral perante o Município de Camamu/BA dos servidores públicos passíveis de enquadramento, nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 714/2011 de 01 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a regularização cadastral perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dos servidores públicos passíveis de enquadramento, nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 714/2011 de 01 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a regularização tributária do Município perante a Receita Federal do Brasil dos servidores públicos passíveis de enquadramento, nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 714/2011 de 01 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de processos administrativos individuais, destinados a analisar os documentos comprobatórios da habilitação específica para o exercício do magistério de cada servidor requerente;

**CONSIDERANDO** a incidência do princípio da legalidade e publicidade dos atos administrativos previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro e global do ato de enquadramento dos requerentes nas finanças municipais, notadamente a identificação da origem dos recursos e projeções dos repasses e recursos advindos da repartição de receitas, constitucionalmente previstas, para o ente local;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de processos administrativos individuais para os servidores públicos municipais que pretenderem o enquadramento funcional no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Camamu/BA, com fundamento no artigo 60 desse diploma normativo.



Governo do Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Camamu

Gabinete do Prefeito.

**§1º.** Os servidores públicos interessados deverão requerer a abertura do processo administrativo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste decreto, anexando-se os documentos comprobatórios da aquisição da habilitação específica.

**§2º.** O requerimento administrativo deverá ser protocolizado junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Camamu/BA.

**Art. 2º.** Os processos administrativos referidos no artigo anterior serão avaliados por uma comissão mista, instituída neste ato, e composta pelas seguintes pessoas representantes das seguintes instituições.

PELO PODER EXECUTIVO:

I - *DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO*: Quievilin Souza dos Santos, matrícula nº 1306; e, Lidiane Luz Rocha, matrícula nº 2150.

II – *DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*: Josenildo de Paiva Neri, matrícula nº 4057; Fátima Barros dos Santos, matrícula nº 1995; e, Rosenita Santos da Luz, matrícula nº 1408.

II – *DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO*: Rosalvo Antônio Souza Neto matrícula nº 998.

III- *DA CONTROLADORIA MUNICIPAL*: Alberto Luíz Conceição do Espírito Santo, matrícula nº 1969.

IV- *DA PROCURADORIA JURÍDICA*: Eulla Magalhães Correia, matrícula nº 1313.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMAMU- SINDSERV:

V- Heraldo Fraga Sampaio e Jeferson Santos Silva, matrícula nº 0114.

**Art. 3º.** O setor financeiro do Município deverá realizar estudo de impacto orçamentário e financeiro do ato de enquadramento dos servidores públicos individualizado e global para o presente exercício e dos 02 (dois) anos seguintes.



Governo do Estado da Bahia

## **Prefeitura Municipal de Camamu**

**Gabinete do Prefeito.**

**Art. 4º.** O setor pessoal providenciará a alteração nos cadastros funcionais e financeiros dos servidores públicos que tiveram o seu enquadramento realizado com a posterior remessas das informações para as pessoas jurídicas e físicas interessadas.

**Art. 5º.** A Procuradoria Jurídica emitirá parecer jurídico sobre o preenchimento dos requisitos legais pelos requerentes e documentos apresentados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 13 de abril de 2022.

ENOC SOUZA SILVA  
Prefeito Municipal